



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: PR2025.02/CLHO-00050	Data de abertura: 17/02/2025 10:03:53	Data limite de conclusão: Não informada	
--	---	---	--

Informações gerais

Assunto inicial: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Emanuelle Oliveira Ramos	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC	Nome do destinatário: Geybson Amorim Marques	Sector do destinatário: Contadoria Geral

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2025.02/CLHO-00570	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	17/02/2025 10:03:53	17/02/2025 10:03:53	Criado
PT2025.02/CLHO-00570	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	17/02/2025 10:03:53	17/02/2025 10:03:53	Tramitado
PT2025.02/CLHO-00570	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	17/02/2025 10:03:53	17/02/2025 10:15:10	Recebido
PT2025.02/CLHO-00576	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	17/02/2025 10:40:35	17/02/2025 10:40:35	Tramitado
PT2025.02/CLHO-00576	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	17/02/2025 10:40:35	18/02/2025 16:50:48	Recebido
PT2025.02/CLHO-00624	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	18/02/2025 16:51:36	18/02/2025 16:51:36	Tramitado
PT2025.02/CLHO-00624	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	18/02/2025 16:51:36	18/02/2025 17:10:10	Recebido
PT2025.02/CLHO-00651	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	19/02/2025 10:36:47	19/02/2025 10:36:47	Tramitado
PT2025.02/CLHO-00651	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	19/02/2025 10:36:47	19/02/2025 10:50:18	Recebido
PT2025.02/CLHO-00666	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	19/02/2025 12:00:44	19/02/2025 12:00:44	Tramitado
PT2025.02/CLHO-00666	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	19/02/2025 12:00:44	19/02/2025 20:19:30	Recebido
PT2025.02/CLHO-00691	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	19/02/2025 20:20:01	19/02/2025 20:20:01	Tramitado
PT2025.02/CLHO-00691	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	19/02/2025 20:20:01	26/02/2025 19:49:28	Recebido
PT2025.02/CLHO-00848	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	26/02/2025 19:55:52	26/02/2025 19:55:52	Tramitado
PT2025.02/CLHO-00848	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	26/02/2025 19:55:52	27/02/2025 10:34:28	Recebido
PT2025.02/CLHO-00866	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	27/02/2025 10:39:32	27/02/2025 10:39:32	Tramitado
PT2025.02/CLHO-00866	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	27/02/2025 10:39:32	27/02/2025 10:59:59	Recebido
PT2025.02/CLHO-00897	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	27/02/2025 16:43:01	27/02/2025 16:43:01	Tramitado
PT2025.02/CLHO-00897	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	27/02/2025 16:43:01	27/02/2025 18:36:29	Recebido



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2025.02/CLHO-00897	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	27/02/2025 16:43:01	06/03/2025 23:01:46	Bloqueado
PT2025.02/CLHO-00897	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	14/03/2025 11:36:41	14/03/2025 11:36:41	Desbloqueado
PT2025.02/CLHO-00897	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	14/03/2025 11:36:41	14/03/2025 11:36:41	Recebido
PT2025.03/CLHO-01055	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024	14/03/2025 11:41:51	14/03/2025 11:41:51	Tramitado



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.02/CLHO-00570	Data de abertura: 17/02/2025 10:03:53	Data de transação: 17/02/2025 10:03:53	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Emanuelle Oliveira Ramos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 90 Dias (Úteis)	Prazo final: 25/06/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 23/06/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e o Sr. **LOCADOR: Maria Auxiliadora Santos da Silva**, inscrito no CPF sob o Nº 669.866.053-15 cujo o objeto é locação de imóvel para o funcionamento do **Conselho tutelar**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo do 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

Emanuelle Oliveira Ramos
Secretária de Assistência Social
18/2023/CC

Assinado eletronicamente por
Emanuelle Oliveira Ramos
Em 17/02/2025 às 10:03
Código de validação: a5f6a3d6-1e10-43e6-b211-3841cfc5171d



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003691/25

Data da Certidão: 15/01/2025 10:40:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 66986605315

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/01/2025 10:40:29



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

SECRETARIA DE FINANÇAS

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 003691/25
Data de Validade: 15/04/2025
Data de Emissão: 15/01/2025 10:40:29
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 66986605315
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 019441/25

Data da Certidão: 15/01/2025 10:37:52

**CPF/CNPJ 66986605315 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/01/2025 10:37:52



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

SECRETARIA DE FZC

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 019441/25
Data de Validade: 15/04/2025 10:37:52
Data de Emissão: 15/01/2025 10:37:52
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 66986605315
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA
CPF: 669.866.053-15
Certidão n°: 69054828/2024
Expedição: 09/10/2024, às 08:29:18
Validade: 07/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **669.866.053-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

669.866.053-15

* Informe o número e ano da Certidão:

69054828

/ 2024

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA
CPF: 669.866.053-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:36:52 do dia 09/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2025.

Código de controle da certidão: **AC56.71FB.B45C.573D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 669.866.053-15

Código de Controle: AC56.71FB.B45C.573D

Data da Emissão: 09/09/2024

Hora da Emissão: 08:36:52

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 09/09/2024, com validade até 08/03/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)



DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS

Certifico o requerimento protocolado nesta secretaria através do processo 001/2025 que o imóvel Inscrição cadastral nº 01.01.046.0723.01 (B-01/S-01/Q-046/L-723/U-01), cadastrado em nome de **MARIA AUXILIADORA SANTOS DS SILVA**, C.P.F. nº **669.866.053-15**, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 445 - Centro, está quite com os Tributos Municipais até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Ficam, todavia, ressalvados os DIREITOS DA FAZENDA MUNICIPAL de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Para constar, eu SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS, lavrei a presente certidão para os fins que se fizerem necessários.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Coelho Neto/MA, 16 de janeiro de 2025.


Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 002/2025.

VALIDADE: 90 dias.

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro - Fone: (098) 3473-1121 - CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 - Coelho Neto - MA



ESTADO DE MARANHÃO
 COMARCA DE COELHO NETO
 MUNICÍPIO DE COELHO NETO
 DISTRITO DE COELHO NETO

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA
 TABELIÃO

Escritura de Pública de Compra e Venda de um imóvel situado a Rua

Rui Barbosa, nesta cidade, com a área de 208,05 m².

Outorgantes Vendedores: ELIAS RODRIGUES DE ALMEIDA e sua esposa

MARIA GORETE SOARES DE ALMEIDA,

Outorgados Comprador(a): MARIA AUXILIADORA SANTOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Tabela
 M^a do Perpetuo Socorro Santana
 Substituta
 Mirlla M^a. Oliveira Santana
 Escreventes
 Maria de Fátima Ferreira
 Maria Mirleny Santana
 Rua Mal. Castelo Branco 297
 Coelho Neto-MA

Data : 28.07.05

Valor : R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MARANHÃO
COMARCA DE COELHO NETO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO
DISTRITO DE COELHO NETO

..... MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA
TABELIÃO

LIVRO Nº "18" Nº"227" FLS. "19 a 20v" " 1º" TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR R\$ 15.000,00

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e cinco (2005), aos vinte e oito (28) dias do mês de julho nesta cidade e Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, neste cartório, perante mim, Tabeliã Substituta, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: - De uma parte, como outorgante s vendedor es ELIAS RODRIGUES DE ALMEIDA e sua esposa MARIA GORETE SOARES DE ALMEIDA, brasileiros, casados, mecânico, do lar, por tadores da CI. nºs 273.254-SJSP/PI, 640.818-SJSP/PI e CPF. nºs 128.909.013-00, 515.799.013-87, residentes nesta cidade; e, de outro lado como Outorgada Compradora MARIA AUXILIADORA SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 13965442000-5-MA, CPF nº 669.866.053-15, residentes nesta cidade.

- x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Tabeliã
Mª do Perpetuo Socorro Santana
Substituta
Mirlia Mª. Oliveira Santana
Escreventes
Maria de Pátima Ferreira
Maria Mirleny Santana
Rua Mal. Castelo Branco 297
Coelho Nelo-MA

Mirlia Maria Oliveira S
CPF 133.275...

Handwritten mark

esta (Livro 2-E, Ofis. 020)
R.2-1006

Coelho Neto-MA

forma de alreite para lhe ventier, como de fato vendido tem

x
x
x
x
x
x
x
x

Pelo preço certo e ajustado de R\$ 15.000,00

Importância essa que do a outorgado a comprador a confessa e declara já
haver recebido em moeda corrente pelo que se dá o por pago e satisfeito dan-
do ao a comprador a plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer
boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a
responder pela evicção de direito, pondo o a outorgado a comprador a a par e a sal-
vo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado
comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na cousa vendida, desde já, por bem des-
ta escritura e da Cláusula - CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador me foi
dito que na verdade acha -se contratado com o outorgante s vendedor es

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de QUINZE MIL REAIS

e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida ficando ratificados todos dizeres
impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de
impostos pagos e certidões

Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI
nº 989; Certidão negativa da Fazenda Municipal e Certidões Nega
tiva da Fazenda estadual, os quais ficam todos arquivados nes-
tas Notas.

x
x
x
x
x
x
x
x
x
x

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Tabelia
Mª do Perpetuo Socorro Santana
Subtituta
Mirlia Mª. Oliveira Santana
Escreventes
Maria de Fátima Ferreira
Maria Mirleny Santana
Rua Mal. Castelo Branco 297
Coelho Neto-MA

102

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 e 3.953 Pag. 136 do Protocolo nº 1-A
 MATRICULA nº 1.006 Livro 2 -E fls. 020
 Registro Sob nº R.3-1006 Livro 2 -E fls. 020
 ANOTADO Sob nº 2.091 Livro 4 -B fls. 032
 * * Sob nº 330 Livro 5 -B fls. 093y
 VERBADO Sob nº - Livro - fls. -
 Coelho Neto 04 de agosto de 19 2005
 - O Oficial dos Registros -

Mirliã

Mirliã Maria Oliveira Santana
 Esc. Substituta
 CPF nº 279.203-78

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelliã
Mª do Perpetuo Socorro Santana
 Substituta
Mirliã Mª. Oliveira Santana
 Escreventes
Maria de Fátima Ferreira
Maria Mirleny Santana
 Rua Mal. Castelo Branco 297
 Coelho Neto-MA

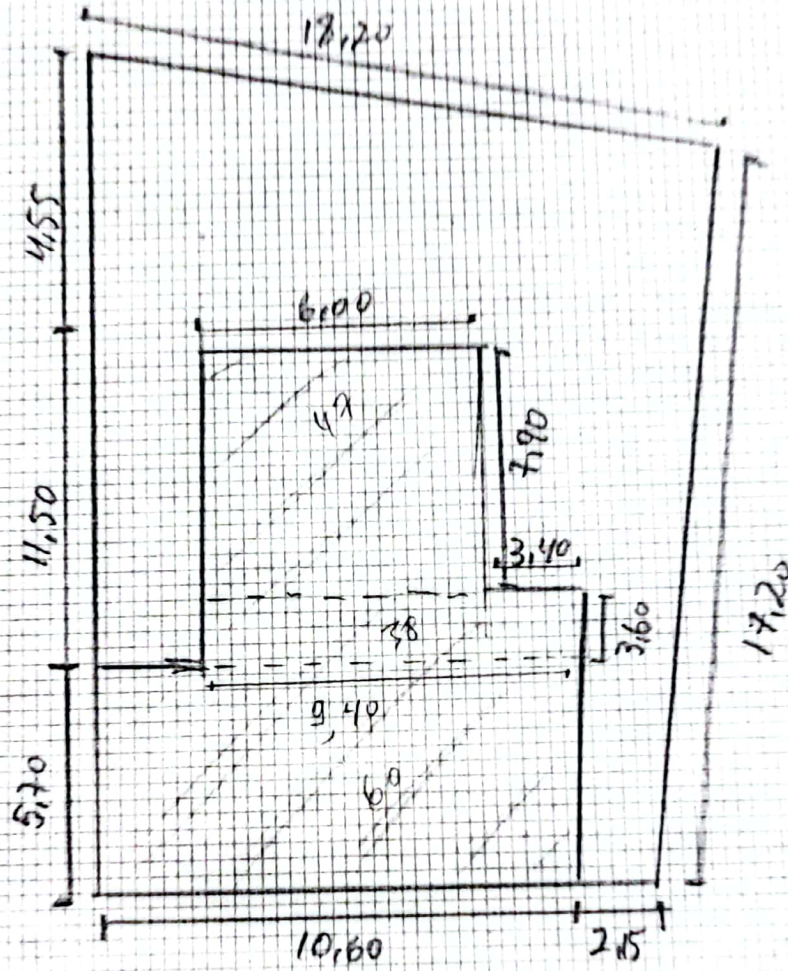
E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam-na com as testemunhas Jaldeides' Siqueira Costa Miranda e Elineuza Gonçalves de Oliveira, Tabelliã Substituta, digo, Elineuza Gonçalves de Oliveira, maiores, capazes, minhas conhecidas e aqui residentes; do que dou fé. Eu MIRLIA MARIA OLIVEIRA SANTANA, Tabelliã Substituta que mandei escrever, subscrevi e assino. Em testº (sinal público) da verdade. A Tabelliã Substituta do 1º Tabelionato de Notas. aa) MIRLIA MARIA OLIVEIRA SANTANA. ELIAS RODRIGUES DE ALMEIDA. MARIA GORETE' SOARES DE ALMEIDA. MARIA AUXILIADORA SANTOS. JALDEIDES SIQUEIRA COSTA MIRANDA. ELINEUZA GONÇALVES DE OLIVEIRA. Está conforme;

SUBSCREVO E ASSINO
 Coelho Neto(MA), 28 / 07/ 2005
 Em testº *Mirliã* da verdade.

Mirliã
 Mirliã Maria Oliveira Santana
 Esc. Substituta
 CPF nº 279.203-78

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelliã
Mª do Perpetuo Socorro Santana
 Substituta
Mirliã Mª. Oliveira Santana
 Escreventes
Maria de Fátima Ferreira
Maria Mirleny Santana
 Rua Mal. Castelo Branco 297
 Coelho Neto-MA





12

FÓRMULA DO CÁLCULO DO IPTU

$$WT = AT \times VLR \text{ BASE} \times \frac{LOC}{100} \times T \times S \times P$$

$$WE = AE \times VM^2 \text{ EDIF} \times \frac{CAT}{100} \times SUBTIP \times CONS$$

$$WI = WT + WE$$

$$IPTU = WI \times ALIQUOTA$$

13

OBSERVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

COELHO NETO

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BCI 77

COD DE ACESSO PR2025.02/CLHO-00050 - Pág 17

01	INSCRIÇÃO CADASTRAL	02	COMANDO	03	FATOR LOCALIZAÇÃO
	QUADRA: 0101, LOTE: 46072331		ALÍQUOTA: 2,00%		

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
1	CODIGO LOGRAD	372	NOME DO LOGRADUÁRIO	R. RUI BARBOSA	
3	NUMERO	4454	COMPLEMENTO (ESTABELECIMENTO)		
5	CODIGO DO BAIRRO	016	BAIRRO OU DISTRITO	CENTRO	

NOME DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR					
1	ELIAS ROUBIGUÊS DE ALMEIDA				

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA					
1	CODIGO LOGRAD	2	NOME DO LOGRADUÁRIO	3	NUMERO
			O MESMO ACIMA		
4	COMPL	5	CODIGO BAIRRO	6	NUM BAIRRO
7	NOME DO MUNICIPIO	8	CEP	9	SIGLA DA UF
	COELHO NETO		65600		MA

INFORMAÇÕES GERAIS						
07	1 ESTÁGIO DA CONSTRUÇÃO	2 TOPOGRAFIA	3 SIT DO TERRENO	4 PEDOLOGIA	5 UTILIZAÇÃO	6 PATRIMÔNIO
	NÃO CONSTRUIDO <input type="checkbox"/> 1 CONSTRUÇÃO ANDAMENTO <input type="checkbox"/> 2 CONSTRUIDO <input checked="" type="checkbox"/> 3	PLANO <input type="checkbox"/> 1 ACLIVE <input type="checkbox"/> 2 DECLIVE <input checked="" type="checkbox"/> 3	ESQUINA OU DUAS FRENTES <input checked="" type="checkbox"/> 1 UMA FRENTE <input type="checkbox"/> 2 ENCRAVADO OU VILA <input type="checkbox"/> 3	ALAGADO <input type="checkbox"/> 1 INUNDÁVEL <input type="checkbox"/> 2 ROCHOSO <input type="checkbox"/> 3 NORMAL <input checked="" type="checkbox"/> 4 ARENOSO <input type="checkbox"/> 5	TERRENO SEM USO <input type="checkbox"/> 1 RESIDENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> 2 COMERCIAL <input type="checkbox"/> 3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <input type="checkbox"/> 4 INDIVIDUAL <input type="checkbox"/> 5 CULTO RELIGIOSO <input type="checkbox"/> 6	PUBLICO <input type="checkbox"/> 1 PARTICULAR <input checked="" type="checkbox"/> 2 RELIGIOSO <input type="checkbox"/> 3
	7 ISENTO IPTU	8 ISENTO TSU	9 USO DO IMÓVEL			
	SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2	SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2	ALUGADO/ CEDIDO <input checked="" type="checkbox"/> 1 PRÓPRIO <input type="checkbox"/> 2			

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO						
08	1 CARACTERIZAÇÃO	2 REV. EXTERNO	3 PISO	4 FORRO	5 COBERTURA	6 INST. SANITÁRIA
	CASA OU APARTAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 1 GALPÃO OU TELHEIRO <input type="checkbox"/> 2 LOJA <input type="checkbox"/> 3 INDÚSTRIA <input type="checkbox"/> 4 OUTROS <input type="checkbox"/> 5	REVEST <input type="checkbox"/> 1 ÓLEO <input type="checkbox"/> 2 CALIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 3 MADEIRA <input type="checkbox"/> 4 OUTROS <input type="checkbox"/> 5	TERRA BATIDA <input type="checkbox"/> 1 CIMENTO <input type="checkbox"/> 2 CERÂMICA OU MOSAICO <input checked="" type="checkbox"/> 3 OUTROS <input type="checkbox"/> 4	INEXISTENTE <input checked="" type="checkbox"/> 1 MADEIRA <input type="checkbox"/> 2 PVC <input type="checkbox"/> 3 LAJE <input type="checkbox"/> 4 GESSO <input type="checkbox"/> 5	FACHA LIZCO CAVADO <input type="checkbox"/> 1 FIBRO OU LIMENTO <input type="checkbox"/> 2 TELHA BARRO <input checked="" type="checkbox"/> 3 LAJE <input type="checkbox"/> 4	INEXISTENTE <input type="checkbox"/> 1 EXTERNA <input type="checkbox"/> 2 INTERNA <input type="checkbox"/> 3 MAIS DE UMA INTERNA <input checked="" type="checkbox"/> 4
	7 POSIÇÃO	8 TIPO CONSTRUÇÃO	9 ESTRUTURA	10 EST DE CONSERV.	11 INST. ELÉTRICA	12 FACHADA
	ISOLADA <input checked="" type="checkbox"/> 1 GEMINADA <input type="checkbox"/> 2 SUPERPOSTA <input type="checkbox"/> 3 CONJUGADA <input type="checkbox"/> 4	ALVENARIA <input checked="" type="checkbox"/> 1 TAIPA <input type="checkbox"/> 2 MADEIRA <input type="checkbox"/> 3	CONCRETO <input checked="" type="checkbox"/> 1 ALVENARIA <input type="checkbox"/> 2 MADEIRA <input type="checkbox"/> 3 METÁLICA <input type="checkbox"/> 4 ADOBE <input type="checkbox"/> 5 TAIPA <input type="checkbox"/> 6	BOM <input checked="" type="checkbox"/> 1 REGULAR <input type="checkbox"/> 2 MAU <input type="checkbox"/> 3	INEXISTENTE <input type="checkbox"/> 1 APARENTE <input type="checkbox"/> 2 EMBUIDA <input checked="" type="checkbox"/> 3	ALINHADA <input checked="" type="checkbox"/> 1 RECUADA <input type="checkbox"/> 2
						13 ANO DA CONSTRUÇÃO
						1990

09	SERVIÇOS URBANOS	10	DIMENSÕES DA UNIDADE
	1 CALÇAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		1 ÁREA DO TERRENO 313
	2 ILUMINAÇÃO PÚBLICA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		2 ÁREA DA UNIDADE 145
	3 LIMPEZA PÚBLICA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		3 ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 1145
	4 COLETA DE LIXO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		4 Nº DE PAVIMENTOS DA EDIFIC. 01
			5 TESTADA DE LIXO POR COLETA DE LIXO 113
			6 TESTADA DE LIXO POR COLETA DE LIXO 130
			7 TESTADA DE LIXO POR COLETA DE LIXO 130
			8 TESTADA DE LIXO POR COLETA DE LIXO 130

REGISTRADO POR: Rogério Rosemido
Cecile. Antonio.

DATA: 16/06/2005

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

nome **MARIA ADELIA DORA SANTOS DA SILVA**



FILIAÇÃO
RAMUNDA SANTOS

DATA NASCIMENTO ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH
08/12/1973 SSP/MA --

NATALIDADE
COELHO NETO - MA

OBSERVAÇÃO

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI N.º 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 88986805315 ORG P-075 WA-02
 REGISTRO GERAL 013663442000-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/2020
 REGISTRO CIVIL
 CASAM. N.3806 FLS. 175V LIV. 22 COELHO NETO MA 2.0PC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / NF
 030350301112/028/0004
 NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNB
 7043015827081



MAI815549792

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V
DOMINGOS REIS DA SILVA INSTALAÇÃO: 9118632 CPF: ***.505.59** TV RUI BARBOSA, 445, CEP: 65620-000 CENTRO - COELHO NETO - MA		
Parceiro de Negócio 35170146		
Conta Contrato 9118632		
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	17/01/2024	R\$ 293,45

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	26/12/2023	03/01/2024	8	24/01/2024
NOTA FISCAL Nº 070243654 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 04/01/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta chave de acesso: 21240106272793000184660000702436541021998298 Protocolo de autorização: 321240000216841 - 04/01/2024 às 14:41:14				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- * A Equatorial Maranhão, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores.
- Prezado cliente, em respeito a você e para atendê-lo muito melhor, informamos que excepcionalmente neste mês a data de vencimento da sua fatura foi alterada para o dia 17/01/2024.
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 27/12 - 03/01 ● BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 21,01

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	30	0,298667	0,230328	0,27	1,79	8,96	ICMS	52,15	20,0000	10,43
Consumo (kWh)	31	0,512581	0,394848	0,48	3,18	15,89	PIS	41,72	0,6770	0,28
Benefício Tarifário Bruto				0,83	5,46	27,30	COFINS	41,72	3,1195	1,30
ITENS FINANCEIROS										
Benefício Tarifário Líquido						21,01-				
Cip-Ilum Pub Pref Munic						0,76				
Parcela (1-2/2)						261,55				
							CONSUNSUMO kWh	JAN/23	<input type="text" value="1020"/>	1020
								FEV/23	<input type="text" value="924"/>	924
								MAR/23	<input type="text" value="509"/>	509
								ABR/23	<input type="text" value="17"/>	17
								MAI/23	<input type="text" value="8"/>	8
								JUN/23	<input type="text" value="19"/>	19
								JUL/23	<input type="text" value="19"/>	19
								AGO/23	<input type="text" value="20"/>	20
								SET/23	<input type="text" value="15"/>	15
								OUT/23	<input type="text" value="0"/>	0
								NOV/23	<input type="text" value="0"/>	0
								DEZ/23	<input type="text" value="0"/>	0
							JAN/24	<input type="text" value="61"/>	61	
							<input type="checkbox"/> Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
12030199357	Consumo	ATIVO TOTAL	28.038	28.099	1,00	61 kWh

Reservado ao Fisco		
BD16.8867.019C.3C29.B743.5E84.5392.ABCF		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3251/23	10/01/2024	20987270235

REAVISO DE VENCIMENTO



CENTRAL DE ATENDIMENTO

LIGUE GRÁTIS 116

ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Assessoria em: www.equatorialenergia.com.br

f @equatorial.ma @equatorial_ma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis,

de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS

É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores

DÍC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites

de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
 - Pedir a segunda via da fatura
 - Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
- (98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
 - Solicitar religação
 - Informar falta de energia
- equatorialenergia.com.br

Download on the

App Store

ANDROID APP ON

Google play

Nome do Cliente:
DOMINGOS REIS DA SILVAC.C:
9118632Unidade de Leitura:
CE14B005Competência:
01/2024Vencimento:
17/01/2024Valor cobrado (R\$):
293,45

83640000029 934500139001 030147119603 000091186320



**Secretaria de Assistência
Social e Cidadania**



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Ofício nº 029/2025

Coelho Neto (MA), 04 de fevereiro de 2025.

Ào
Sr. Maria Auxiliadora Santos da Silva.

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Vossa Senhoria, com objeto Locação de Imóvel para funcionamento do **Conselho Tutelar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação.

Emanuelle Oliveira Ramos

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Portaria 004/2025 - CC

Coelho Neto - MA, 04 de fevereiro de 2025

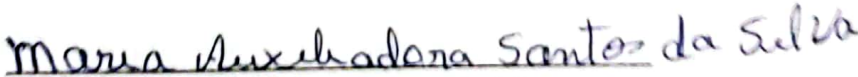
A Ilma. Sra.

Emanuelle Oliveira Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Município de Coelho Neto/MA

Prezada Senhora,

Em atenção a notificação encaminhada por V. Sra., manifesto-me favoravelmente a aditar vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024 referente ao objeto Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar**, seguindo os termos colocados em ofício.

Fico no aguardo de demais informação e documentações necessárias para o mesmo, desse modo, aceito firmar o **1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024**, permanecendo o teor das cláusulas do Contrato Originário, que não conflitarem com o instrumento a ser assinado.


Maria Auxiliadora Santos da Silva
CPF: 669.866.053-15



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

LAUDO Nº 03 / 25

Coelho Neto, 12 de Fevereiro de 2025

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL

BEM ANALISADO: Imóvel Localizado na Travessa Rul Barbosa s/nº, Centro, Coelho Neto – MA.

DATA DE VISTORIA: 12 / 02 / 2025.

PROPRIETÁRIA: Sra. Maria Auxiliadora Santos da Silva – CPF: 669.866.053-15

1. OBJETIVO / FINALIDADE

O presente descreve as características do imóvel e avalia quanto a viabilidade para locação do prédio pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto para funcionamento do Conselho Tutelar, em função da mesma não dispor de prédio próprio.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Característica da região

A região em que o imóvel analisado está inserido tem uso misto nas áreas de serviços, institucional, residencial e comercial com predominância residencial, apresentando significativa movimentação de pessoas e trânsito.

2.2. Característica do terreno

O terreno no qual o imóvel se encontra possui geometria trapezoidal com uma área de **240,00 m²**, localizado em meio de quadra com topografia semi-plana.

2.3. Característica da edificação

O imóvel é composto por:

- 01 Prédio pavimento térreo contendo:
 - 01 Terraço / espera;
 - 01 Sala Recepção;
 - 03 Salas Escritório;
 - 01 Hall
 - 01 Cantina / Cozinha;
 - 01 Banheiro;
 - 01 Área externa / Serviços;
- Totalizando 10 cômodos.

Edificação estável de padrão normal, composta de um único pavimento – térreo e plano, cuja características são as seguintes:

- a) Fundação contínua tipo baldrame de pedra argamassada;
- b) Estrutura de pilares e vigas em concreto armado nos cantos de paredes;

Avenida José Silva, 5/N - Bairro Quilabos - Coelho Neto - MA
CEP: 65.620.000

- j) Cobertura: teto em estrutura de madeira, recoberto em telha cerâmica tipo canal;
- d) Revestimento de pisos: Revestimento cerâmico tipo esmaltado;
- e) Paredes de fechamento em alvenaria com reboco simples;
- f) Revestimento paredes internas em reboco liso e cerâmica altura de 1,50m. com pintura látex pva.
- g) Revestimento do banheiro em cerâmica esmaltada;
- h) Esquadrias: Portas e janelas internas de madeira, basculantes em alumínio e vidro. Portão e grade frontal em metalon;
- i) Instalações Elétricas e Hidro sanitárias , embutidas e em perfeito funcionamento;
- j) Revestimento interno da cobertura: Forro de gesso nas salas.

2.4. Ocupação

No momento da vistoria, o imóvel encontrava-se desocupado.

2.5. Vistoria do avaliando

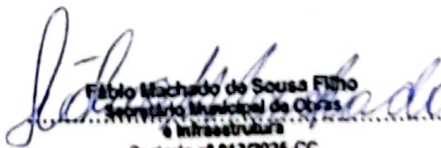
Característica da Região	Sim	Não	Característica da Região	Sim	Não
Energia Elétrica Pública	X		Favela		X
Energia Elétrica Domiciliar	X		Recreação		X
Rede de Água/Esgoto	X		Agências Bancárias	X	
Pavimentação	X		Escola/Universidades	X	
Guias e Sarjetas	X		Telefone	X	
Coleta de Lixo	X		Comércio	X	
Hospital	X		Prestação de Serviço	X	
Transporte Coletivo	X		Risco de Alagamento		X
Trânsito observado	Médio		Padrão Econômico	Médio	

2.6 Anexos: Anexo I, relatório fotográfico.

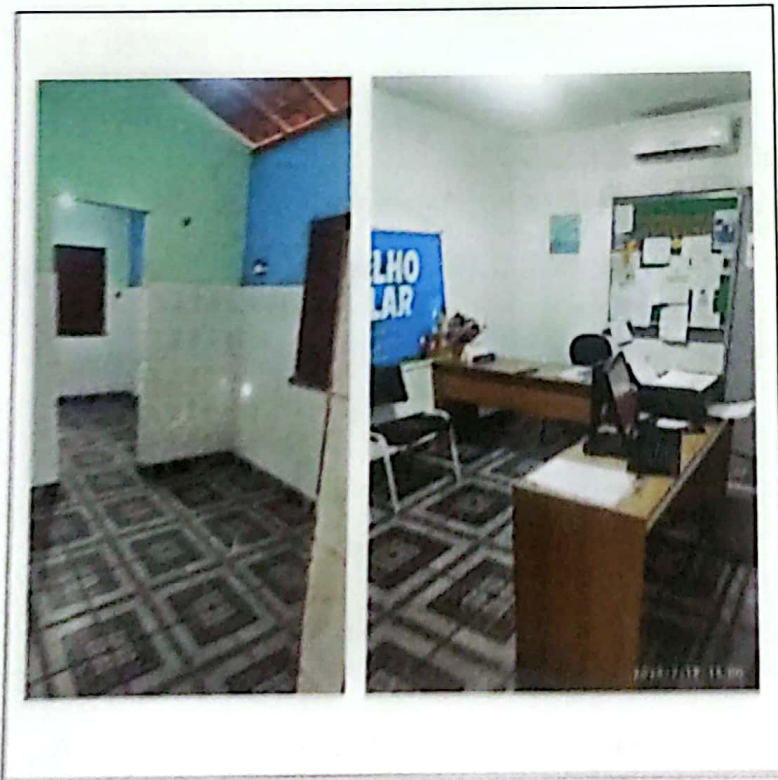
3.0 CONCLUSÃO

Considerando as condições em que o imóvel se encontra, sua localização privilegiada e a estabilidade de suas características físicas, dá-se parecer **favorável** quanto a sua **locação** com sugestão de preço variando entre R\$ 987,50 (valor mínimo) e 1.624,60 (valor máximo) de acordo com método comparativo direto de dados de mercado, conforme ABNT NBR 14653-1/2001.


Gabriel de Araújo Ramos
 Perito Avaliações / Responsável Técnico - SEMOBI
 CRT/CFT: 23134151391/ 1909916552


Fábio Machado de Sousa Filho
 Secretário Municipal de Obras
 e Infraestrutura
 Portaria nº 013/2025-CC
Fábio Machado de Sousa Filho
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Anexo 1: Relatório fotográfico:



Avenida José Silva, 5/N - Bairro Quilabos - Coelho Neto - MA
CEP: 65.620.000

**Secretaria de Assistência
Social e Cidadania**



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

MEMO Nº30/2025/SEMASC

Coelho Neto (MA), 05 de fevereiro de 2025.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Att. Sr. Fábio Machado de Sousa Filho

Secretário
Nesta

Prezado Senhor,

Venho através desta, solicitar a Vossa Senhoria, um laudo de vistoria de imóvel, localizado na Rua na Travessa Rui Barbosa, nº 445 – Coelho Neto/MA., que tem como proprietária o Sr. MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA, CPF: 669.866.053-15, para que seja dado andamento ao processo do 1º Aditivo do Contrato nº 162/2024 que tem como objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Sem mais para o momento, agradecemos colaboração e apoio.

Atenciosamente,

**EMANUELLE
OLIVEIRA
RAMOS:970
41637387** Assinado de forma
digital por
EMANUELLE OLIVEIRA
RAMOS:97041637387
Dados: 2025.02.05
10:53:34 -03'00'

Emanuelle Oliveira Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Portaria 004/2025- CC



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATO Nº 162/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.741.639/0001-70, situada na Rua Santo Antônio, S/N, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 – 87, doravante denominado LOCATÁRIA e do outro lado MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA, inscrita no CPF Nº 669.866.053-15, Residente na Travessa Rui Barbosa, nº 445, Centro – Coelho Neto/MA, doravante denominada LOCADOR, para locação do bem descrito na Cláusula Primeira, conforme autorizado para o processo administrativo nº PR2024.01/CLHO-00036, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, para Locação de Imóvel, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 inciso V e pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições deste contrato, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Coelho Neto- MA.

1.2. Acostado aos autos do Processo Administrativo nº PR2024.01/CLHO-00036, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, para Locação de Imóvel, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato, encontra-se anexado o laudo de avaliação, constando as atuais condições de habitabilidade do imóvel, apresentado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, sendo que este documento passa a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07/03/2024 e com término em 07/03/2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se demonstrado o interesse das partes, prevendo-se a correção do seu valor mensal, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Federal, até o máximo da variação acumulada durante a vigência do contrato pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou em caso de sua extinção, ou desvinculação do referido índice, passará a ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitados os eventuais limites legais impostos pelo ordenamento objetivo às locações de mesma natureza da presente.

Parágrafo Único - Findo o prazo contratual e não havendo as partes contratantes ajustado amigavelmente a sua renovação, obriga-se a LOCATÁRIA, independentemente de notificação, ou aviso, a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, livre de pessoas e de coisas que não façam parte do objeto de locação, em bom estado de conservação e condições de uso a que se destina, sob pena de responder pelo valor, desde já arbitrado a título de aluguel-pena, equivalente ao importe de 01 locação mensal vigente na época, devido em cada período mensal em que retiver o imóvel em seu poder, sem prejuízo do ajuizamento da ação de despejo.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO REAJUSTE

maria Auxiliadora Santos da Silva

Handwritten signature in blue ink.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

- 3.1. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo LOCADOR em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá a caducidade do direito.
- 3.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à LOCATÁRIA proceder aos cálculos devidos (ou aferir os realizados pelo LOCADOR), deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de caducidade ao direito.
- 3.3. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 3.4. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 3.5. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. Para os fins descritos no item anterior, o LOCADOR deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios (laudo de avaliação elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela LOCATÁRIA.
- 3.7. O prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias para resposta da LOCATÁRIA aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e reajuste tem início quando os elementos necessários tiverem sido apresentados pelo LOCADOR.
- 3.7.1. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental do LOCADOR, o prazo do item 3.7 fica interrompido.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania
04 122 0046 2.168 Manutenção das Atividades do Conselho
Tutelar
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor mensal do aluguel será de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, totalizando o valor anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e devido por mês vencido e será pago até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na Conta-Poupança nº 0007674-0, Agência nº 1134 - 7, Banco do Bradesco, de titularidade de Maria Auxiliadora Santos da Silva, inscrita no CPF

maria Auxiliadora Santos da Silva

Foram

Nº 669.866.053-15, mediante a emissão de nota de débito pelo LOCADOR, sem prejuízo da apresentação das necessárias certidões mencionadas no Termo de referência.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E OUTRAS DESPESAS

6.1. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a obrigação pelo pagamento dos aluguéis e seus posteriores reajustes.

6.2. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (LOCATÁRIA) a obrigação pelo pagamento das contas de energia elétrica e água referentes ao imóvel locado, devendo para tanto efetuar a transferência das contas para a Administração Municipal durante todo o período de locação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

7.1. O imóvel ora locado é entregue nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações, ou benfeitorias necessárias à sua melhor utilização, comprometendo-se a efetuar a devolução do imóvel nas mesmas condições que ora o recebe e de acordo com as condições especificadas no Laudo de Avaliação da Secretaria.

Parágrafo 1º - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, hidráulicos e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, por sua conta, para da mesma forma como recebidos, restituí-los quando findo, ou rescindido o contrato.

Parágrafo 2º - Não cumpridas as obrigações mencionadas no parágrafo anterior, a LOCADORA poderá executar às expensas da LOCATÁRIA, as obras necessárias à reposição do imóvel na situação que ora é entregue.

Parágrafo 3º - As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pela LOCATÁRIA, deverão ser autorizadas com antecedência pela LOCADORA, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte da LOCADORA. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, tais como: lambris, biombo, cofre, tapetes e lustres, etc.

Parágrafo 4º - Eventuais obras ou qualquer tipo de adaptação que venham a ser executadas pela LOCATÁRIA, ainda que autorizadas, não a isentará de responder pela segurança destas, bem como por eventuais intimações, ou notificações dos poderes públicos, arcando com ônus de multas e emolumentos por transgressões que porventura vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer indenização da LOCADORA por ocasião da entrega do imóvel, responsabilizando-se, exclusivamente pelo exercício de sua atividade no local, obrigando-se a respeitar os direitos de vizinhança, especialmente no que se refere ao barulho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

8.1. O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

maria Auxiliadora Santos da Silva

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo de locação, e
- b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação da LOCADORA.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo do Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao presente contrato e aos demais documentos que o integram.

12.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da LOCATÁRIA.

12.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da locatária e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo LOCADOR, sem ônus para a LOCATÁRIA.

12.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela LOCATÁRIA adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.5. O LOCADOR obriga-se a permitir à fiscalização da LOCATÁRIA, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

12.6. Compete ainda à fiscalização da LOCATÁRIA, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

maria Auxiliadora Santos da Silva



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

13.1. As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91 e 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A LOCATÁRIA providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD

15.1. O LOCADOR desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro de Coelho Neto- MA para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: LOCADORA, LOCATÁRIA e testemunhas.

Coelho Neto-MA, 07 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
LOCATÁRIO

MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA
LOCADOR



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1186/2024 Coelho Neto - MA, 07/03/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

N° 669.866.053-15. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Coelho Neto-MA. Data da Assinatura: 07 de março de 2024. Prazo de vigência: 07/03/2024 e com término em 07/03/2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 120/2023 ADESÃO Nº 003/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 13.734.158/0001-37. Contratada: DATA TECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.220.230/0001-30 . Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Informática Educacional de Desenvolvimento, Instalação, Viabilização de Funcionamento e Assistência Técnica de Software de Educação para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 09 de março de 2024 a 08 de março de 2025.

2 - Data da Assinatura: 07/03/2024. Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53. Representante da Contratada: Luis Felipe de Sousa Farias, CPF nº 058.134.113-99. Coelho Neto - MA. Publique-se.

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATOS DE CONTRATO

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2024

Extrato do Contrato Nº 162/2024 da Inexigibilidade Nº 010/2024. LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.741.639/0001-70, Representante da Locatária: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87. LOCADOR: MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA, inscrita no CPF

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/716> - Volume 3 N°1186/2024



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/03/2024 - 15/03/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 15/03/2024 10:15:58

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9a255278-07f3-4e7e-b17f-aaaf5b4455a9

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13741639000170	IN1622024SEMASC	03722169356	15/03/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1



MEMOSEMASC/2025

Coelho Neto (MA), 17 de fevereiro de 2025

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e o Sr. **LOCADOR: Maria Auxiliadora Santos da Silva**, inscrito no CPF sob o Nº 669.866.053-15 cujo o objeto é locação de imóvel para o funcionamento do **Conselho tutelar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo do 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024**.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

Emanuelle Oliveira Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Portaria 004/2025



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Locação de imóvel do prédio onde funciona o CONSELHO TUTELAR, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - Ma.	Mês	12

Emanuelle Oliveira Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Portaria 004/2025



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.02/CLHO-00576	Data de abertura: 17/02/2025 10:40:35	Data de transação: 17/02/2025 10:40:35	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 31/03/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 31/03/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania

04 122 0046 2.168 Manutenção das Atividades do Conselho

Tutelar

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Gleybson Amorim Marques

Contador

Assinado eletronicamente por

Gleybson Amorim Marques

Em 17/02/2025 às 10:40

Código de validação: 4bf027e6-516d-4aaa-a387-2b85a1b7a944

Token: K6WJCS2T



DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania
04 122 0046 2.168 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 17 de fevereiro de 2025.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 002/2025



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.02/CLHO-00624	Data de abertura: 18/02/2025 16:51:36	Data de transação: 18/02/2025 16:51:36	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 04/03/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 28/02/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Encaminho para que realize análise e emita despacho.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 18/02/2025 às 16:51
Código de validação: ccbf5304-68b3-4dcb-924c-7b864620a9d5
Token: ECVCGFCO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.02/CLHO-00651	Data de abertura: 19/02/2025 10:36:47	Data de transação: 19/02/2025 10:36:47	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Emanuelle Oliveira Ramos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC
Prazo: 5 Das (Úteis)	Prazo final: 26/02/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 26/02/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminhado para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Justificativa da Vantajosidade;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 19/02/2025 às 10:36
Código de validação: 6b29efdb-1a3f-4090-91c7-66779f17cf49
Token: 2SJPV271



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.02/CLHO-00666	Data de abertura: 19/02/2025 12:00:44	Data de transação: 19/02/2025 12:00:44	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Emanuelle Oliveira Ramos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 90 Dias (Úteis)	Prazo final: 27/06/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 25/06/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhado para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Emanuelle Oliveira Ramos
Secretária de Assistência Social
18/2023/CC

Assinado eletronicamente por
Emanuelle Oliveira Ramos
Em 19/02/2025 às 12:00
Código de validação: 30f6374b-cc2c-40f5-8f-ee-6203d1e3e127
Token: JIU36VHR

**Secretaria de Assistência
Social e Cidadania**



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

Contratação que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coelho Neto – MA.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania verificando a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos, com o fito de suprir a demanda de locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, efetuou análise para que se proceder o aditamento do contrato em questão.

Justificamos ainda que o aditamento se faz necessário pois os serviços são contínuos, e vem sendo bem executado, o que gera ao município economicidade, seguranças, celeridade e pronto atendimento à demanda, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Além do mais, a pesquisa de preços é dispensada nos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme dispõe o item 7 do Anexo IX da IN SLTI nº 05/2017.

Coelho Neto, 19 de fevereiro de 2025.

Emanuelle Oliveira Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Portaria 004/2025

**Secretaria de Assistência
Social e Cidadania**



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhado para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.



1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº _____/20XX PREGÃO ELETRÔNICO: _____/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula _____ do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
_____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____.

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de _____ (_____) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº _____/20XX, referente ao Pregão Eletrônico _____/20XX, passa ser de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Secretaria de Assistência
Social e Cidadania



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Coelho Neto – MA, em ____ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

MANUJUA



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.02/CLHO-00691	Data de abertura: 19/02/2025 20:20:01	Data de transação: 19/02/2025 20:20:01	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 02/04/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 02/04/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 19/02/2025 às 20:20
Código de validação: c9978f9b-732a-4beb-bbbc-a3cf e4edcd78
Token: S17CFKB7



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.02/CLHO-00848	Data de abertura: 26/02/2025 19:55:52	Data de transação: 26/02/2025 19:55:52	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 09/04/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 09/04/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito, com recomendações.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 26/02/2025 às 19:55
Código de validação: 758d569a-22b8-4b98-85e6-85f9ce90d443
Token: GBRTHPB8

PARECER JURÍDICO Nº 034/2025**PROCESSO: PR2025.02/CLHO-00050****REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA****OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 162/2024 QUE TEM COMO OBJETO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE COELHO NETO - MA****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021.****1. RELATÓRIO**

Trata-se da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 162/2024, referente a Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho tutelar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto/MA, conforme especificações contidas no contrato e suas respectivas publicações juntado no processo (págs. 08/14), de acordo com a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Os contratos de locação em que a Administração figura como locatária são marcados pelo afastamento de algumas regras previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 74, inc. V, da Lei de Licitações) e pela incidência predominante das regras pertencentes ao direito privado, reguladoras dos respectivos negócios jurídicos, no caso a Lei n.º 8.245/1991. Nessas hipóteses, a regra é que a Administração Pública se equipara em direitos e obrigações ao particular (AC nº 9601507299, TRF 1ª Região, DJU de 07/08/1997).

Sob o regime da Lei 14.133/2021, reafirma-se referida orientação considerando que o art. 3º, II, da NLLC, afastou sem ressalvas a incidência de suas regras sobre os contratos regidos por legislação específica, *in verbis*:

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

(...)

II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Sendo assim, admissível que sejam realizadas renovações sucessivas dos contratos de locação de imóveis, não limitadas aos prazos máximos fixados pelo Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133, desde que observados os requisitos adiante elencados.

Desse modo, a Administração deverá, ao dispor sobre o prazo nos contratos de locação em que o Poder Público seja o locatário, observar as regras constantes na Lei nº 8.245/1991 (Lei de locações), que prevê, para o imóvel urbano, a **livre convenção de ajustes**, no tocante à sua duração.

Logo, cumpre à Administração estabelecer o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel em que figure como locatária, sempre de acordo com as suas reais necessidades e com vistas a melhor vantagem, não estando adstrita ao prazo de vigência de 12 (doze) meses, nem ao limite máximo de 60 (sessenta) meses da Lei de Licitações e Contratos. Não obstante tal discricionariedade, essa decisão, inclusive no momento de prorrogação, deve estar motivada nos autos do processo administrativo de contratação.

Em síntese, o órgão ou entidade não se vincula às disposições do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, podendo prorrogar os contratos de locação sucessivamente, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.245/1991, que é o regime legal aplicável à natureza desses contratos. Contudo, o prazo de duração contratual fixado deve ser compatível com real necessidade pública a ser atendida, conforme razões apresentadas pela Administração, a fim de evitar sucessivas instruções processuais desnecessárias.

2.1. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1) Da manutenção das condições de inexigibilidade de licitação

No âmbito da Lei n.º 14.133/2021, há hipótese de licitação dispensável, prevista no art. 74, V para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Em se tratando de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei n.º 14.133/2021, deve o órgão ou entidade comprovar a manutenção dos requisitos legais, a saber: (i) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;; (ii) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;; e (iii) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2) Da vigência contratual

Deve-se observar que somente se prorroga contrato dentro do prazo, conforme farta jurisprudência, sintetizada na Decisão TCU n.º 451/2000-Plenário: “Não se devem prorrogar contratos após o encerramento de sua vigência, uma vez que tal procedimento é absolutamente nulo”.

Reitere-se que a despeito da vigência do contrato de locação em que a Administração figura como locatária não estar adstrita às limitações do art. 107 da Lei de Licitações e Contratos, também não são admitidos ajustes verbais e cláusula de vigência por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91 (Acórdão nº 1127/2009-TCU-Plenário).

Assim, é crucial que a prorrogação aconteça dentro do prazo de vigência do contrato de locação.

2.2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1) Regularidade da contratação

É requisito para prorrogação da avença a demonstração da regularidade da contratação, devendo ser juntado o contrato originário e os demais aditivos (caso não seja o primeiro), ambos com as respectivas publicações na imprensa oficial.

2) Relatório do fiscal de contrato

Nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021, compatível com o regime jurídico aplicável, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei n.º 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Assim, incumbe ao fiscal do contrato elaborar Relatório de Fiscalização atestando se o locador vem cumprindo adequadamente ou não suas obrigações contratuais.

3) Manifestação de vontade da contratada

Por se tratar de ato bilateral, a prorrogação é condicionada à concordância do locador, que pode estar comprovada nos autos por meio da juntada de ofício, mensagem eletrônica ou outro meio documental.

4) Vantajosidade para administração

De acordo com o art. 74, V, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, nos contratos de locação de imóvel deve existir justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. A finalidade da exigência é demonstrar que os preços contratuais estão em simetria com aqueles praticados no mercado para evitar que a Administração celebre contratos de locação com valores excessivos, em prejuízo ao interesse público.

5) Da Justificativa e prévia autorização

O art.107, da Lei n.º 14.133/2021, preconiza que: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e **que a autoridade competente**

atesta que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”.

A autorização exigida no dispositivo deve ser dada pela autoridade competente para contratar. Já a justificativa é a indicação dos motivos da prorrogação, indicando os fatos que lhe servem de fundamento neste caso, consoante os requisitos do art. 74, V da Lei de Licitações e Contratos.

6) Recurso Orçamentário

A lei exige a existência de recursos hábeis a custear a despesa, devendo constar nos autos a previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93).

7) Documentação de habilitação

A Lei de Licitações e Contratos em seu art. 92, XVI determina que a contratada mantenha, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Portanto, deve o órgão verificar a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelo locador, atestando o cumprimento das exigências pertinentes, bem como confirmando a respectiva validade da documentação apresentada.

8) Atendimento Formal

O atendimento formal consiste na elaboração da Minuta de aditivo, a qual deve conter os elementos mínimos e necessários à regularidade do feito, indicando a cláusula de alteração de prazo de vigência e da dotação orçamentária respectiva.

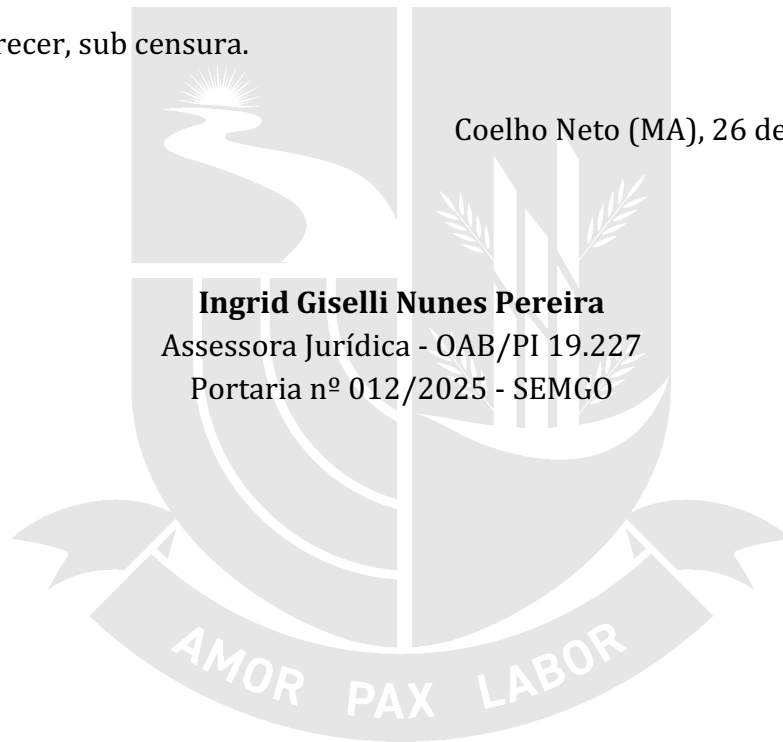
3. CONCLUSÕES

Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos, **devendo ser ajustada sua base legal para a Lei nº 14.133/2021 e corrigindo a modalidade.**

É o parecer, sub censura.

Coelho Neto (MA), 26 de fevereiro de 2025.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 012/2025 - SEMGO





Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.02/CLHO-00866	Data de abertura: 27/02/2025 10:39:32	Data de transação: 27/02/2025 10:39:32	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 13/03/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 13/03/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Encaminho para que realize análise e emita parecer.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 27/02/2025 às 10:39
Código de validação: af66750a-4ff3-4db4-b901-29342510223c
Token: TLOY0Y7M



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.02/CLHO-00897	Data de abertura: 27/02/2025 16:43:01	Data de transação: 27/02/2025 16:43:01	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Emanuelle Oliveira Ramos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC
Prazo: 5 Das (Úteis)	Prazo final: 06/03/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 06/03/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.02/CLHO-00050

PARECER Nº 039/2025/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2024.02/CLHO-00050 – ASSUNTO GERAL: 1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.02/CLHO-00050**, interessado: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, cujo objeto é **1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE COELHO NETO/MA** para exame dos aspectos técnicos e



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- ? Lei nº 4320/64;
- ? Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- ? Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.02/CLHO-00050**;
- Ofício nº 029/2025 – SEMASC em 04/02/2025, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Aceite do locador MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA em 04/02/2025, inscrito no CPF sob o N° 669.866.053-15;
- Memo/2025 – SEMASC em 05/02/2025 solicitando o laudo de vistoria ao Secretário de Obras e Infraestrutura;
- Laudo nº 003/2025-SEMOBI no qual aprova o imóvel em 12/02/2025;
- MEMO/2025 em 17/02/2025 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 162/2024 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 17/02/2025;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - o Documento de identidade do locador;



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- o Comprovante de residência do locador;
- o Documento do imóvel;
- o Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 07/04/2025;
- o Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União autenticada e com validade até 08/03/2025;
- o Certidão Negativa de Débitos estaduais autenticada e com validade até 15/04/2025;
- o Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado autenticada e com validade até 15/04/2025;
- o Certidão Negativa de Débitos Municipais autenticada e com validade até 16/04/2025;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 034/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos, devendo ser ajustada sua base legal para a Lei nº 14.133/2021 e corrigindo a modalidade.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação e que a emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

IV- CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1. Prazos e conformidades:

- o Garantir que o 1º termo aditivo seja formalizado dentro do período de vigência do Contrato nº 162/2024, com data limite em 07/03/2025.

2. Recomendações complementares:

- o Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- o Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos futuros relacionados ao processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/21.
- o Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 27 de fevereiro de 2025

Mateus Almeida Silva

Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 27/02/2025 às 16:43
Código de validação: 9d76a3b0-fc29-47e7-be18-0c55beca0462
Token: 1VG8KT5K

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.02/CLHO-00050****PARECER Nº 039/2025/CGM****UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

EMENTA: PR2024.02/CLHO-00050 – ASSUNTO GERAL: 1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.02/CLHO-00050**, interessado: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, cujo objeto é **1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE COELHO NETO/MA** para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.



II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.02/CLHO-00050**;
- Ofício nº 029/2025 – SEMASC em 04/02/2025, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Aceite do locador MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA em 04/02/2025, inscrito no CPF sob o N° 669.866.053-15;
- Memo/2025 – SEMASC em 05/02/2025 solicitando o laudo de vistoria ao Secretário de Obras e Infraestrutura;
- Laudo nº 003/2025-SEMOBI no qual aprova o imóvel em 12/02/2025;
- MEMO/2025 em 17/02/2025 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 162/2024 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 17/02/2025;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Documento de identidade do locador;
 - Comprovante de residência do locador;
 - Documento do imóvel;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até



07/04/2025;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União autenticada e com validade até 08/03/2025;
- Certidão Negativa de Débitos estaduais autenticada e com validade até 15/04/2025;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado autenticada e com validade até 15/04/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais autenticada e com validade até 16/04/2025;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 034/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer; opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos, devendo ser ajustada sua base legal para a Lei nº 14.133/2021 e corrigindo a modalidade.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação e que a emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

IV- CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1. Prazos e conformidades:

- Garantir que o 1º termo aditivo seja formalizado dentro do período de vigência do Contrato nº 162/2024, com data limite em 07/03/2025.

2. Recomendações complementares:

- Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos futuros relacionados ao processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/21.

Controladoria Geral do Município



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

- Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 27 de fevereiro de 2025

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Portaria nº 049/2025 - SEMGO
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

AMOR PAX LABOR

**Prefeitura
de Coelho Neto****Prefeitura Municipal de Coelho Neto**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.02/CLHO-00897	Data de abertura: 27/02/2025 16:43:01	Data de transação: 06/03/2025 23:01:46	Situação: Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Emanuelle Oliveira Ramos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC
Prazo: 5 Das (Úteis)	Prazo final: 06/03/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 06/03/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.02/CLHO-00897	Data de abertura: 14/03/2025 11:36:41	Data de transação: 14/03/2025 11:36:41	Situação: Desbloqueado por autorização ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Emanuelle Oliveira Ramos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/03/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 20/03/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Emanuelle Oliveira Ramos, de perfil Gestor de órgão e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, conforme justificativa abaixo:

Desbloqueado para continuidade

Assinado eletronicamente por
Emanuelle Oliveira Ramos
Em 14/03/2025 às 11:36
Código de validação: 0a7f0cbe-69f6-4159-b417-52ef9049e02b
Token: 80SVIN1Z



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.03/CLHO-01055	Data de abertura: 14/03/2025 11:41:51	Data de transação: 14/03/2025 11:41:51	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024			
Nome do emitente: Emanuelle Oliveira Ramos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC	Nome do responsável: Emanuelle Oliveira Ramos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC
Prazo: Data específica	Prazo final: 07/03/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 05/03/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo Aditivo e suas publicações

Emanuelle Oliveira Ramos
Secretária de Assistência Social
18/2023/CC

Assinado eletronicamente por
Emanuelle Oliveira Ramos
Em 14/03/2025 às 11:41
Código de validação: a06a55ce-7ce9-4c1a-8495-0663a287abce
Token: MLLJQK1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 162/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.02/CLHO-00050

BASE LEGAL: art. 107, da Lei n.º 14.133/2021 e cláusula segunda do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, E MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com sede na Rua Santo Antônio, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.741.639/0001-70.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Sra. Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 – 87.

CONTRATADA: MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA, CPF: 669.866.053-15, Residente na Travessa Rui Barbosa, nº 445 – Coelho Neto/MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 162/2024, tendo como objeto a Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 162/2024, referente a Inexigibilidade nº 010/2024, passa a ser de 08 de março de 2025 a 07 de março de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 1301 Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania
- 04 122 0046 2.168 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
- 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 06 de março de 2025.

Emanuelle Oliva Ramos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

Maria Auxiliadora Santos da Silva

MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1417/2025 Coelho Neto - MA, 06/03/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
 CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
 Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
 Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
 Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

INEXIGIBILIDADE N° 010/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.741.639/0001-70. Contratada: MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA, CPF: 669.866.053-15. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência do contrato nº 162/2024, tendo como objeto a Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto - MA. A vigência do Contrato 162/2024 passa a ser de 08 de março de 2025 a 07 de março de 2026. Data da Assinatura: 06 de março de 2025. Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 027/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para Locação de Software para Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditar vigência por 12 (doze) meses, de 09 de março de 2025 a 08 de março de 2026.

2 - Data da Assinatura: 06 de março de 2025. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Manoel de Jesus Mendes da Silva, CPF nº 829.070.213-20. Coelho Neto - MA. Publique-se.

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PORTARIAS

- PORTARIAS

3 - SEC.DE GESTÃO E ORÇAMENTO

- PORTARIAS

4 - Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania

- PORTARIAS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 162/2024



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/964> - Volume 3 N°1417/2025



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 1º ADITIVO DO CONTRATO 162/2024/2025

Última atualização 14/03/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 010/2024 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 14/03/2025 **Data de assinatura:** 06/03/2025**Vigência:** de 08/03/2025 a 07/03/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000070/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000014/2024](#)**Objeto:**

Prorrogação de vigência do contrato nº 162/2024, tendo como objeto a Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto – MA

Informação complementar:

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 162/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 669.866.053-15**VALOR CONTRATADO**

R\$ 14.400,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MARIA AUXILIADORA SANTO**Arquivos****Histórico**

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
1º ADITIVO VIG Cons Tutelar ASSIST.PDF	14/03/2025	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 14/03/2025 - 14/03/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 14/03/2025 11:05:47

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e57f145e-a4b3-4317-be2e-02a55c71df57

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13741639000170	IN1622024SEMASC	5	1	2025	03722169356	14/03/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1